

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 19 de novembro de 2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-SP2004/0193

Objeto do Inquérito: "Intermediação de valores mobiliários sem a devida autorização, causando assim infração ao disposto no artigo 16 da Lei nº 6.385/76, infração grave considerada pela Instrução CVM nº 348/01 e pelo disposto no artigo 18 da Instrução CVM nº 355/01."

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de indiciados

INDICIADOS	ADVOGADOS
VIRZI E LOPES ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	DR. CELSO TANUS ATEM E OUTROS
NOVINVEST CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	DRA. ARIÁDNA BOHOMOLETZ GAAL E OUTROS
B.R.B.C. ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS S/C LTDA	DRA. ARIÁDNA BOHOMOLETZ GAAL E OUTROS
BERNARDO PINTO FERREIRA	DRA. ARIÁDNA BOHOMOLETZ GAAL E OUTROS
JOÃO LUIZ FRANCO FERREIRA	DRA. ARIÁDNA BOHOMOLETZ GAAL E OUTROS
JOLMI ASSESSORIA DE INVESTIMENTO S/C LTDA	DRA. ARIÁDNA BOHOMOLETZ GAAL E OUTROS
JOSÉ OSWALDO MORALES JÚNIOR	DRA. ARIÁDNA BOHOMOLETZ GAAL E OUTROS
GIORGIO VIRZI	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
ALEXANDRE FARIA PAES	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
SADIN ASSESSORIA FINAN. COMER. E SERVIÇOS LTD.	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO

DESPACHO

Tendo em vista o recebimento de pedido de prorrogação de prazo de defesa formulado por VIRZI E LOPES ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. e GIORGIO VIRZI, indiciados nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº SP2004/0193 - Termo de Acusação, fica prorrogado o prazo para apresentação de defesas por mais 30 dias, conforme requerido até 17/12/2004, extensivo aos demais indiciados no processo.

WALDIR DE JESUS NOBRE

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários